



LEI Nº 349 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Candéal – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte emenda à lei orgânica:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Candéal - Bahia, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), na seguinte ordem:

Parágrafo Único - O percentual definido no caput do artigo será implementado em 04 (quatro) etapas não cumulativas, sendo observada a seguinte razão:

I - 2,00% (dois por cento) calculado sobre os vencimentos de janeiro de 2023, retroativo aos vencimentos de janeiro a maio de 2023;

II - 3,00% (três por cento) calculado sobre os vencimentos de janeiro de 2023, acrescido sobre os vencimentos de junho de 2023;

III - 3,00% (três por cento) calculado sobre os vencimentos de janeiro de 2023, acrescido sobre os vencimentos de outubro de 2023;

IV - 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) calculado sobre os vencimentos de janeiro de 2023, acrescido sobre os vencimentos de dezembro de 2023;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.



Art. 3º - Caso seja necessário à abertura de créditos suplementares, para o cumprimento desta Lei, se faz necessário o envio de projeto de lei específico para autorização do Poder Legislativo, para tal finalidade. (modificado através de emenda).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candéa-Bahia, em 12 de julho de 2023.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal